



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 07/03/24

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**“Institui o Teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Natividade da Serra, e dá outras providências.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA,** usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, §1º da Lei 736/2018, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** As atividades e funções dos servidores da Câmara Municipal de Natividade da Serra podem ser executadas fora dos respectivos departamentos, isto é, à distância, sob a denominação de Teletrabalho, observado o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, de maneira permanente ou periódica, preponderante ou não, com utilização dos recursos da tecnologia de informática.

**§ 1º.** O servidor poderá fazer a opção pelo Teletrabalho a qualquer tempo, na forma do Anexo Único desta Resolução, e a inclusão do servidor no regime de Teletrabalho é facultativa, a critério da Administração da Câmara.

**Art. 3º.** O Teletrabalho tem por objetivos:

- I - Promover a contínua especialização da atuação dos servidores municipais;
- II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pelos diversos departamentos, divisões, seções e gabinetes da Câmara Municipal de Natividade da Serra;
- III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Câmara Municipal;
- IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;
- V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;
- VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

**Art. 4º.** A inclusão dos servidores no regime de Teletrabalho deve ser fundamentada e observadas as seguintes diretrizes:

- I – Os servidores poderão pleitear o Teletrabalho, de maneira permanente ou periódica, observado o disposto no § 4º deste artigo, inclusive para residir fora da sede e jurisdição da Câmara Municipal, desde que:



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, nº. 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

- a) No caso de servidor efetivo, os que não estejam no primeiro ano do estágio probatório;
- b) Cujas atividades não sejam predominantemente administrativas, de modo que a presença do servidor na Câmara Municipal seja primordial para a realização das atividades;
- c) Não tenha o servidor sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à opção pelo Teletrabalho.

II - o limite previsto na alínea "b" do inciso anterior poderá ser excedido nos casos de epidemia ou pandemia.

**§ 1º.** Para a inclusão de servidores no regime de Teletrabalho, observar-se-á, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

- I - Servidor com deficiência;
- II - Servidor Idoso, nos termos do Estatuto do Idoso;
- III - servidor que tenha filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- IV - servidora gestante ou lactante;
- V - servidor que demonstre comprometimento com assiduidade, pontualidade e habilidade de autogerenciamento do tempo e de organização;
- VI - servidor que esteja gozando de licença por motivo de doença em pessoa da família.

**§ 2º.** Não são passíveis de enquadramento no regime de Teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

**§ 3º.** O presidente da Câmara poderá determinar o trabalho presencial em datas específicas para cumprimento de atividades, capacitação, reuniões quando necessário.

**§ 4º.** Para a inclusão de servidores no Teletrabalho, observar-se-á a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

**§ 5º.** A frequência do servidor incluído no regime de Teletrabalho será aferida pela marcação de ponto manual e cumprimento das tarefas/serviços que lhe forem distribuídos, salvo quando adotado o controle de horário por exceção de que trata o § 4º do art. 74 da CLT.

**§ 6º.** A não marcação da frequência e o atraso ou omissão na entrega das tarefas/serviços fixados no parágrafo anterior, quando não justificadas, poderão configurar falta não justificada pelo período proporcionalmente correspondente, que poderá servir para caracterização de inassiduidade habitual ou abandono de cargo, quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa do servidor.



**§7º.** Se a justificativa apresentada pelo servidor para o atraso ou omissão na entrega das tarefas/serviços não for aceita pela chefia imediata, o servidor poderá ser excluído do regime de Teletrabalho.

**§8º.** A concretização de volume de trabalho superior às tarefas/serviços realizados, não gerará por si só, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

**§9º.** A falta poderá ser justificada nas hipóteses admitidas em Lei.

**Art. 5º.** No ato de adesão para participação no Teletrabalho os interessados atestam:

- I - Que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;
- II - Que dispõem de acesso à internet e infraestrutura necessária e adequada para a realização das tarefas/serviços que compõem suas atribuições
- III - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das tarefas/serviços que compõem suas atribuições;
- IV - Que a Câmara Municipal de Natividade da Serra disponibilizará todos os acessos remotos (*links*) para viabilizar o Teletrabalho sem prejuízo funcional.

**§1º** - Poderá ser usado o equipamento de informática da Edilidade mediante assinatura de termo de responsabilidade do servidor pelos equipamentos que estarão em sua posse.

**Art. 6º.** É vedada a participação de servidores municipais no regime de Teletrabalho em datas ou horários nos quais desempenhem suas atividades no atendimento ao público externo ou interno, ou outras atividades cuja presença física seja estritamente necessária.

**§1º.** Aos servidores da Câmara Municipal, em estágio probatório, o regime de Teletrabalho deverá ser condizente com a possibilidade de constante.

**Art. 7º.** É de responsabilidade dos servidores municipais optantes pelo regime do Teletrabalho:

- I - manter disponíveis telefones e endereços eletrônicos, ativos e atualizados, para contato durante a jornada de trabalho;
- II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Câmara Municipal de Natividade da Serra, seus membros e servidores;
- III - atender às reuniões convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em seu respectivo setor de trabalho, quando for exigida a presença física do servidor;
- IV - atender às reuniões virtuais convocadas, respeitados os horários de jornada de trabalho do servidor;



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, nº. 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

V - manter a Presidência da Câmara informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

VII - Manter a proximidade mínima com os demais colaboradores a fim de não se perder o elo, a comunicação, o espírito de equipe necessários ao bom andamento e a contínua evolução profissional e pessoal de todos.

**§1º.** Compete exclusivamente aos servidores municipais, optantes pelo regime do Teletrabalho, providenciar, por meios próprios, o acesso à internet e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Câmara Municipal de Natividade da Serra.

**Art. 8º.** A participação no regime de Teletrabalho não importa em alteração na classificação no sistema de progressão funcional, bem como, a sua adesão ou desligamento do regime de Teletrabalho não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo, sem prejuízo das já existentes.

**§1º.** Os servidores municipais que não se adaptarem à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderão se desligar do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

**§2º.** O chefe imediato do servidor, poderá decidir, de forma fundamentada, pelo desligamento do servidor do Teletrabalho, devendo comunicá-lo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para o retorno ao trabalho presencial.

**§3º.** O desligamento do regime de Teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

**Art. 9º.** O dia de atividade em Teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

**Parágrafo único.** Os horários de início e de término para cumprimento da jornada de trabalho devem ser previamente estabelecidos e registrados em documento próprio, no momento da adesão ao regime de Teletrabalho, salvo quando adotado pela Edilidade o controle de jornada por exceção, caso em que somente as exceções serão anotadas.

**Art. 10.** A carga de processos físicos pelos optantes do Teletrabalho depende de autorização da chefia imediata do servidor, que registrará a carga em documento próprio.



## Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº. 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**Art. 11.** A chefia imediata deverá informar à Divisão de Recursos Humanos os servidores em regime de Teletrabalho e comunicar qualquer alteração.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Natividade da Serra, 07 de fevereiro de 2024.

GEAN MAX  
VEREADOR - PRESIDENTE

JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)  
VEREADOR  
1º SECRETÁRIO

BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA  
(BAÚ) VEREADOR  
VICE-PRESIDENTE

FAGNER DEIVID ORTIZ REBELO  
(FAGUINHO) VEREADOR  
2º SECRETÁRIO